



<b>PROCESSO</b>	Solicitações de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil - Anexos da presente Deliberação
<b>INTERESSADO</b>	Solicitantes de registro profissional no CAU/SP - diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	Apreciação de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil – período 07/08/2019 a 03/09/2019

## DELIBERAÇÃO Nº 159/2019 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº 032/2012 e nº 085/2014 que alteram a Resolução CAU/BR nº 018/2012 que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não têm suas portarias de reconhecimento publicadas no D.O.U estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 129/2019 que determina solicitar à CEF CAU/BR a revisão de normativos que tratam das concessões de registro profissional e ainda, define que o CAU/SP não procederá à efetivação dos registros profissionais definitivos de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo ainda não reconhecidos;



Considerando a apresentação de planilha que elenca as solicitações de registros profissionais no SICCAU no período de 07/08/2019 a 03/09/2019, com informações sobre o curso de formação dos requerentes

**DELIBERA:**

1- Aprovar as 274 solicitações de registros dos profissionais dos 69 cursos de Arquitetura e Urbanismo elencados em planilha anexa, deferindo seus registros após verificação de regularidade de suas ofertas (coluna “Reconhecimento/Renovação/Deliberação CEF CAU/BR”), em conformidade com os normativos do CAU/BR e definições da CEF CAU/SP;

2- Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais deferidos em reunião;

3- Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 05 de setembro de 2019.

**José Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flávio Marcondes**  
Coordenador adjunto

**Delcimar Marques Teodozio**  
Membro

**José Marques Carriço**  
Membro

**Miguel Antônio Buzzar**  
Membro

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro